



PROCESSO Nº 1287/16

PROTOCOLO Nº 13.520.260-6

PARECER CEE/CEIF Nº 365/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELZA SCHERNER MORO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1864/16-Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/16, de interesse do Colégio Estadual Elza Scherner Moro - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 131 e 159).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eliud Alves Pereira, nº 423, Rio Pequeno, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 644/13, de 14/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no D.O.E, de 04/03/13 até 04/03/18 (fl. 132).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 631/98, de 11/03/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1140/03, de 10/04/03 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1257/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 207/13, de 05/11/13, no período de 10/04/08 até 31/12/14 excepcionalmente (fl. 137).



PROCESSO Nº 1287/16

1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS				
ESTAB.: 01709 - ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1916/15

Luiz Guilherme Affonso
Diretor Geral
Res 6012/2011 DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 1287/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 151)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes								Transferidos							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	440	398	402	375	222	298	267	421	49	24	18	14	18	0	15	16	27	17	21	18	13	20	19	37
7º Ano	338	326	332	377	352	220	236	280	28	10	25	21	16	1	18	25	14	17	13	13	24	25	15	24
8º Ano	346	273	283	211	341	328	164	168	52	15	17	21	30	0	27	9	19	16	16	15	21	18	9	12
9º Ano	313	266	211	199	222	271	301	114	41	17	12	10	26	0	12	9	13	13	13	6	10	14	19	14

Reprovados								Concluintes							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
121	80	51	91	45	66	27	64	243	277	312	252	146	212	206	304
114	72	61	98	50	77	61	79	182	227	233	245	262	117	142	152
86	68	37	21	59	73	43	40	189	174	213	154	231	237	85	107
66	50	12	8	26	56	57	25	193	186	174	175	160	201	213	66

1.4 Comissão de Verificação (fl. 140)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 440/16, de 12/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, em 12/09/16, emitiu laudo técnico, pelo qual constatou as condições necessárias ao desenvolvimento do curso e informa:

(...)

A gestão atual da instituição de ensino justifica o atraso deste protocolado, primeiro porque a juntada de documentos dependia do Certificado de Conformidade da Brigada Escolar e a Licença Sanitária estava vencida. Para regularização dependia da conclusão do curso dos Brigadistas Escolares, onde esta ocorreu em 2015. Quanto à Vigilância Sanitária, esta demorou alguns meses para vir até o colégio, e fez exigências que o estabelecimento não conseguiu cumprir de imediato por falta de recursos financeiros. Em 2014 o Corpo de Bombeiros exigia um plano de abandono mapeado e elaborado por um engenheiro e a escola não possuía recursos para custear um profissional de engenharia. Após 2015, foi exigida pelo Corpo de Bombeiros apenas a documentação da Brigada Escolar a qual foi colocada em ordem e enviada ao NRE/SUL, após a juntada de documentos, imediatamente foi dada a entrada neste protocolado. A gestão compromete-se a realizar a situação da instituição e caminhar dentro da legalidade.

(...) O espaço físico e mobiliário é adequado e suficiente aos educandos. (...) Melhorias: a instituição realizou pequenas obras como: construção de muro, pintura do prédio, construção de quadra poliesportiva coberta, instalação de dispensers, de grades de ferro, centrais de alarme, reparos no telhado, rede elétrica e hidráulica, instalação do laboratório de Informática, reforma nos banheiro dos alunos, instalação de suporte de tabela de basquete e redes de proteção na quadra esportiva.



PROCESSO Nº 1287/16

(...) Recebeu um montante para implantação de acessibilidade, que será efetivado a partir do segundo semestre de 2016 (...) dois computadores, uma impressora e um notebook. (...) Está em processo de adequação quanto à acessibilidade.

(...) laboratório de Biologia, Química e Física, equipado. O laboratório de Informática possui computadores e monitores, ligados à internet. (...) Biblioteca.

(...) Conta com uma área de recreação, uma cancha de areia, um jardim e uma quadra coberta ... (...) banheiro adaptado. (...) Docentes com formação específica.

(...) Informa ter realizado todos os procedimentos e encaminhado documentação referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, em 16/12/15, para emissão do Certificado de Conformidade. Conta com extintores. (...) O laudo de Licença Sanitária nº 2640/16, de 16/09/16 com vencimento em 16/09/17 (fl. 167).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 154).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2841/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Elza Scherner Moro - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Recebeu verba para implantação de acessibilidade, que será efetivada a partir do segundo semestre de 2016.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. O laudo da Vigilância Sanitária nº 2640/16, de 16/09/16 tem vencimento em 16/09/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir a documentação necessária para instruir o processo.



PROCESSO Nº 1287/16

Em 24/11/16, foram apensados ao processo, cópia do Parecer CEE/CEIF, nº 207/13, de 05/11/13 e do laudo da Vigilância Sanitária. (fl. 160 a 167).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Elza Scherner Moro - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a adequação da acessibilidade às normas vigentes e obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE